

(CJT-230-44)

RF/CCS

Proc. 19 256/43

1944

Não se justifica que o empregado reclama indenização por dispensa sem justa causa, se demonstrada ficou sua intenção inequívoca de abandonar o emprego, desde que se afastou da atividade funcional.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Francisco Santosauro interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 30 de julho de 1943, que, reformando em parte, sentença da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, excluiu da condenação que fôra imposta à firma Saccas & Cia. a parte relativa á despedida injusta reclamada pelo recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso encontra apóio no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que a decisão recorrida bem apreciou a espécie dos autos, quando, por uma análise minuciosa dos documentos constantes dos autos, julcou caracterizada a atitude inequívoca do empregado, revelando sua intenção de abandonar o emprego, deste se afastando;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso,

M. T. L. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

e, de-meritis, por unanimidade, negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1944

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 21/5/44.

Publicado no Diário da Justiça em 10/6/44.

pag. 2372-